

3. ASPECTOS LEGAIS DO EMPREENDIMENTO

3.1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O processo de licenciamento ambiental da **EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO, ARGILA E AREIA** iniciou-se em 01 de fevereiro de 2011, quando a empresa **COMPANHIA DE CIMENTO SÃO SIMÃO LTDA.** requereu junto a Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA a Licença de Instalação da extração mineral de forma mecanizada de calcário, argila e areia, pedido este protocolado sob o número 2011-004606/TEC/LI-0947.

Em 07 de fevereiro de 2012 a SUDEMA emitiu o Termo de Referência que estabelece as diretrizes e normas a serem adotadas na elaboração do EIA/RIMA para a mineração.

Nos termos das leis orgânicas dos municípios de Alhandra e Pitimbu, qualquer atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente deverá apresentar estudo prévio de impacto ambiental, ao qual se dará publicidade. O EIA-RIMA atende a exigência do estudo prévio de impacto ambiental, enquanto que a publicidade é dada nos termos do órgão ambiental estadual, sendo divulgado em jornal de grande circulação cada evento do processo de licenciamento, o EIA-RIMA é colocado a disposição dos interessado e cópias do mesmo são enviadas para as prefeituras. Além desta ações de divulgação, haverá a realização de audiências públicas nos dois municípios para apresentar o RIMA, conforme estabelece a Resolução CONAMA N°. 009/1987.

3.2. ANUÊNCIA MUNICIPAL

As prefeituras municipais de Alhandra e Pitimbu emitiram Certidões de Uso e Ocupação do Solo em favor da **COMPANHIA DE CIMENTO SÃO SIMÃO LTDA.** atestando a ciência da implantação e operação de uma extração de calcário e argila, declarando ainda que o empreendimento está em conformidade com a legislação referente ao uso e ocupação do solo. As cópias dos documentos são apresentadas no Volume II – Anexos.

3.3. UTILIDADE PÚBLICA / INTERESSE SOCIAL

Ressalta-se que nos termos da Lei Federal N°. 12.651, de 25 de maio de 2012, a mineração de calcário é considerada de Utilidade Pública (Art. 3º, inciso VIII, alínea b),

enquanto que a extração de areia e argila são conceituadas como de Interesse Social (Art. 3º, inciso IX, alínea f).

3.4. USO DOS TERRENOS

O projeto de mineração divide a lavra em três fases, com 4 (quatro) Pits. Os pits iniciais (1 e 2) serão desenvolvidos em áreas atualmente pertencentes a HC – Administração e Participação Sociedade Simples Ltda., a qual autoriza, por meio de Contrato de Comodato a utilização do imóvel para fins de pesquisa, lavra e beneficiamento mineral com o condicionante de fazer com que o uso e gozo do mesmo sejam pacíficos e harmônicos. Este contrato de comodato é por prazo indeterminado.

Os pits 3 e 4 estão previstos em áreas pertencentes a terceiros, que se encontram em negociação ou serão objeto de negociação no momento oportuno. Ressalta-se que o projeto estima a concentração das atividades nos pits 1 e 2 por cerca de 15 (quinze) anos.

3.5. ÁREAS LEGALMENTE PROTEGIDAS

3.5.1. Áreas de Preservação Permanente - APP

O que é APP?

Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas (Lei N.º 12.651/2012).

De acordo com os levantamentos realizados em campo e tomando-se por base a Lei N.º 12.651/2012 e a Medida Provisória N.º 571/2012, na área de implantação do projeto de **EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO, ARGILA E AREIA** existem as seguintes áreas de preservação permanente:

A área do empreendimento abriga áreas de preservação permanente (APP`s):

- 30,0 m (trinta metros), para os cursos d`água, com menos de dez metros de largura, medida desde a borda da calha do leito regular;
- 50 m (cinquenta metros) no entorno das nascentes e dos olhos d`água, com; e,
- 15 m (quinze metros) no entorno do reservatório d`água artificial.

Identificação das Propriedades Contidas na Área de Interesse do Empreendimento



Curso d'água na área do empreendimento.



Nascente.

3.5.2. Mata Atlântica

Na área do empreendimento são identificados fragmentos de Mata Atlântica em estágio inicial, estágio médio e avançado de regeneração, bem como vegetação com características de mata primária.

3.5.3. Áreas Úmidas

De acordo com o Decreto Estadual N°. 7.819/78, as áreas que servem de habitat a espécies “interessantes” da flora e da fauna locais, constituem-se monumentos naturais que ficam sob a proteção e vigilância do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.

Este caso se aplica às áreas úmidas as quais foram apontadas por moradores locais como áreas de ocorrência de jacaré.



Filhote da espécie (jacaré-de-papo-amarelo).

A equipe técnica elaboradora do EIA-RIMA conseguiu contato com um filhote da espécie jacaré-de-papo-amarelo.

3.5.4. Reserva Legal

O que é Reserva Legal?

É a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa (Lei Nº. 12.651/2012).

Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, que para a região onde localiza-se o empreendimento deverá um percentual mínimo de 20% em relação à área do imóvel.

A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

O empreendedor, no caso a **COMPANHIA DE CIMENTO SÃO SIMÃO LTDA.** irá providenciar no órgão ambiental a averbação da Área de Reserva Legal – ARL nas propriedades das quais detem o direito de posse.

3.5.5. Unidades de Conservação

O que é Unidade de Conservação?

Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (Lei Nº. 9.958/2000).

As unidades de conservação dividem-se em dois grupos, com características específicas: as Unidades de Proteção Integral, que tem como objetivo preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos em Lei; e as Unidades de Uso Sustentável, cujo objetivo básico é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Não existem na área de influência do empreendimento, Unidades de Conservação de Proteção Integral.

A área do empreendimento situa-se a 930,0 m da Área de Proteção Ambiental Estadual de Tambaba, criada pelo Decreto Estadual N°. 22.882, de 26 de março de 2002 e 12,83 km da Reserva Extrativista Acaú-Goiana, criada pelo Decreto Federal S/N, de 26/09/2007.

Considerando que o empreendimento não encontra-se inserido nos limites das unidades de conservação existentes na região e considerando que as Áreas de Proteção Ambiental são categorias de unidades de conservação que não possuem Zona de Amortecimento (Art. 25, Lei N°. 9.985/2000), não se faz necessária à autorização dos órgãos responsáveis pela administração das UC, para o licenciamento ambiental do empreendimento, conforme disposições da Resolução CONAMA N°. 428/2010.

O que é Zona de Amortecimento?

É o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas à normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

3.5.6. Comunidades Tradicionais

O que são Comunidades Tradicionais?

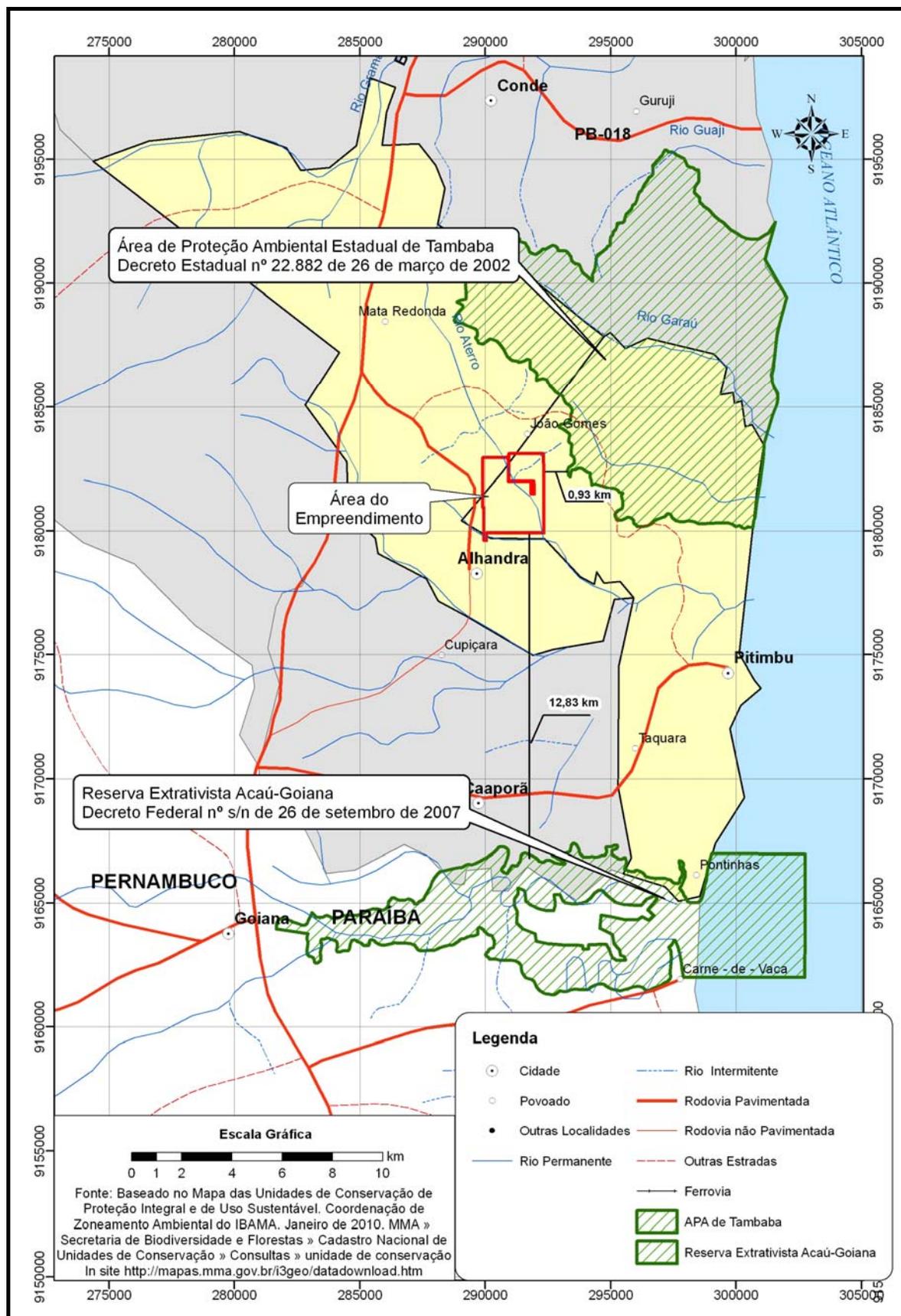
Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Decreto N° 6.040/2007).

Na área do empreendimento e seu entorno não foram identificadas comunidades tradicionais (quilombolas ou indígenas) conforme critérios previstos no Decreto Federal.

3.5.7. Assentamentos

A área do empreendimento compreende parcelas das glebas Mucatu e Andreza, de projeto de assentamento rural do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Estes assentamentos foram implantados nas décadas de 1970 e 1980.

Localização da Área do Empreendimento em Relação às Unidades de Conservação da Região



A pretensão de uso da terra se baseia na aquisição das terras. A compra das terras esta sendo efetuada dentro da regularidade conforme atesta o relatório apresentado pelo INCRA, concernente a algumas parcelas já compradas e cedidas ao uso do empreendedor.

3.5.8. Processos Mineiros

Segundo o Cadastro Mineiro do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, acessado em 15/06/2012, o Processo N°. 846.169/2011 encontra-se ativo e em fase de Autorização de Pesquisa. Desta forma, é importante que o empreendedor solicite à Votorantim Cimentos N/NE S.A (titular do processo) a Cessão de Direito do Alvará de Pesquisa em nome da **COMPANHIA DE CIMENTO SÃO SIMÃO LTDA.**